

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone: 517 700

Fax: 5130 36

website: www.au.int

SC16002 88/34/9

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima-Oitava Sessão Ordinária

23-28 de Janeiro de 2016

Adis Abeba, ETIÓPIA

EX.CL/953(XXVIII)

Original: Inglês

**MODALIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE
REPRESENTAÇÃO EQUITATIVA NA PERSPECTIVA GEOGRÁFICA E DO
GÉNERO NOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DA UA**

MODALIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO EQUITATIVA NA PERSPECTIVA GEOGRÁFICA E DO GÉNERO NOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DA UA

I. INTRODUÇÃO

1. Os instrumentos jurídicos da União Africana e a prática da Organização requerem que a composição dos seus Órgãos e Instituições reflitam e respeitem os princípios da representação equitativa na perspectiva geográfica e do género. Em todas as comunicações com os Estados Partes e Estados-membros relativas às eleições, Comissão chama atenção dos Estados-membros sobre a necessidade de garantirem a representação equitativa na perspectiva geográfica e do género. Além disso, às vésperas das eleições, a Comissão informou ao Conselho Executivo sobre a actual composição geográfica e do género dos órgãos em questão.

2. Todavia, apesar da comunicação e informação prestadas pela Comissão, o cumprimento dos princípios de representação equitativa na perspectiva geográfica e do género tem sido sempre um desafio, no qual os órgãos deliberativos da União Africana não adoptaram o número de membros por região e a configuração do género.

3. Em relação à representação geográfica, importa recordar que a Decisão da Conferência *Assembly/AU.356 (XVI)* aquando da sua Décima Sexta Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2011, na qual a Comissão foi solicitada a *“garantir o respeito ao princípio de representação geográfica em todos os órgãos da União Africana com membros eleitos, exceptuando os casos em que, uma região, após ter sido devidamente informada, não apresentou os seus candidatos”*.

4. Além disso, durante a eleição dos três (3) Juízes do Tribunal em Julho de 2012, o Conselho Executivo havia solicitado à Comissão para preparar os critérios da representação equitativa na perspectiva geográfica e do género, bem como da representação das principais tradições legais de África para futuras eleições de Juízes do Tribunal e, apresentar à análise dos órgãos deliberativos, durante a Sessão Ordinária de Janeiro de 2013. [Decisão Ex.CL/Dec.719 (XXI)]. A procedeu à elaboração das Modalidades [Anexo da Decisão EX.CL/779 (XXII)]. Todavia, até à esta parte, as Modalidades não foram analisadas pelos órgãos deliberativos¹.

¹ Vários motivos poderão justificar a falta de análise das modalidades. Um dos motivos ter-se-ia prendido com o facto de as Modalidades não serem uma Agenda separada, antes, constituíram Anexos ao Relatório. Um outro motivo poderá remeter-se ao facto de muitas vezes, a questão da representação regional ser levantada apenas quando alguns candidatos não são eleitos. A Comissão nota que como questão de princípio, o equilíbrio regional deve ser respeitado.

5. Por último, durante a Cimeira de Junho de 2015 realizada em Joanesburgo, África do Sul, a Conferência adoptou as Decisões *Assembly/AU/Dec.575 (XXV)* e *Dec.576 (XXV)*, pelas quais solicitava à Comissão para que elaborasse as modalidades, tendo em vista garantir o respeito escrupuloso dos princípios da representação equitativa, na perspectiva geográfica e do género em todos os órgãos e instituições da UA.

6. Essas modalidades foram elaboradas pela Comissão em conformidade com as decisões supracitadas dos órgãos deliberativos.

II. REPRESENTAÇÃO REGIONAL

7. Importa recordar que o Conselho de Ministros, aquando da sua Vigésima Sexta Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba de 23 de Fevereiro a 1 de Março de 1976, adoptou a Resolução CM/Res.464 (XXVI) que fora subsequentemente aprovada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. Na referida resolução, ficou decidido que haveria 5 regiões da OUA, nomeadamente: Norte, Ocidental, Central, Oriental e Austral.

8. A Comissão gostaria de ressaltar que a composição total dos órgãos da UA é variável. Geralmente, a composição vai de dez (10)² a quinze (15)³ Membros. A maioria dos órgãos, porém, tem um total de onze (11) Membros⁴.

9. Contudo, a Comissão notou que apenas os seus Estatutos e as Modalidades para Eleição de Membros do Conselho de Paz e Segurança prescrevem o número de membros da Comissão e do Conselho de Paz e Segurança, respectivamente.

i) Comissão da União Africana

10. O total de membros da Comissão é dez (10). Este número inclui o Presidente, Vice-Presidente e oito (8) Comissários. Os Estatutos da Comissão, bem como o Regulamento Interno da Conferência prevêm que cada um têm direito à dois (2) membros.⁵ Neste contexto, os Membros da Comissão são eleitos com base na distribuição geográfica equitativa⁶.

² A Comissão da UA

³ O Conselho de Paz e Segurança

⁴ Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Comité de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança, Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, Comité Consultivo sobre a Prevenção e Combate à Corrupção.

⁵ O número (2) do Artigo 6º dos Estatutos da Comissão e o Artigo 39º do Regulamento Interno da Conferência.

⁶ Consultar o número (1) do Artigo 39º do Regulamento Interno da Conferência.

ii) Conselho de Paz e Segurança da União Africana

11. O total de membros do Conselho de Paz e Segurança (CPS) é quinze (15). O número (2) do Artigo 5º do Protocolo relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança prevê que o princípio da representação regional, entre outros, deve-se aplicar durante a eleição dos membros do CPS. No que respeita a implementação da representação geográfica equitativa do CPS, as Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança que foram adoptadas em 2004 prevêem o seguinte:

- a) Região Central: 3
- b) Região Oriental: 3
- c) Região Norte: 2
- d) Região Austral: 3
- e) Região Ocidental: 4

12. Note-se que para os Subcomités do CRP, a Comissão gostaria ainda de recordar que, onde tais Subcomités não são compostos por todos os Estados-membros, a distribuição geográfica acordada é a seguinte: Central: 3, Oriental: 3, Norte: 2, Austral: 3 e Ocidental: 4.⁷

III. REPRESENTAÇÃO DO GÉNERO

13. A promoção da igualdade do género é um dos princípios para o funcionamento da União Africana ao abrigo da alínea (i) do Artigo 4º do Acto Constitutivo. Presentemente, em termos de representação do género, a Comissão gostaria de observar que nalguns órgãos, as mulheres estão bem representadas⁸, ao passo que noutros, não estão. Há uma boa representação feminina no Comité de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança na Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. O Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e a Comissão da União Africana sobre Direito Internacional (AUCIL), são órgãos em que as mulheres são menos representadas.

14. Sobre a eleição de Juízes do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, bem como a eleição dos membros da AUCIL, a Comissão também observa que nas eleições passadas houve pouca apresentação de candidaturas de pessoas do sexo feminino por parte dos Estados Partes/Estados-membros. Mesmo nos casos em se apresentaram candidaturas de mulheres, as candidatas não foram eleitas. Tal como já se observou atrás, isto ocorre, muito embora em cada eleição, a Comissão faça lembrar aos Estados Partes sobre a necessidade de garantir a representação adequada do género e, conseqüentemente, apresentar e eleger candidatas femininas.

⁷ Compostos por 15 Membros

⁸ Mais de metade.

15. A Comissão, porém, nota que somente os seus Estatutos prescrevem um número em termos de representação do género, no sentido de que, pelo menos⁹ um membro da Comissão de cada região deva ser uma mulher. De facto, isto garantiu que houvesse uma representação equitativa de homens e mulheres membros da Comissão¹⁰.

16. Uma questão crucial que deve ser abordada em relação às Modalidades é, se os requisitos de representação do género devem associar-se à cada região (tal como a composição da UA) ou apenas à composição total do órgão ou instituição¹¹.

IV. DEFINIÇÃO DO TERMO “EQUITATIVO”

17. Importa ressaltar que o termo “equitativo” não é definido nos instrumentos da UA que estabelecem os órgãos e instituições. Todavia, o termo deve ser interpretado no seu sentido ordinário e literal, de formas a denotar equidade.

V. PROPOSTAS

18. A Comissão está ciente de que além do princípio da representação equitativa na perspectiva geográfica e do género, os órgãos e as instituições da UA devem ser compostos por homens e mulheres competentes.

19. À luz do que acima exposto, a Comissão gostaria de apresentar as seguintes propostas:

a) Representação Regional

20. Além da Comissão e do Conselho de Paz e Segurança, os restantes órgãos, geralmente possuem um total de onze (11) membros. Neste contexto, a Comissão gostaria de propôr que, com vista a garantir a representação regional equitativa, o equilíbrio regional deve incidir no seguinte:

| | |
|----------------------------|----------|
| i) Região Central | 2 |
| ii) Região Oriental | 2 |
| iii) Região Norte | 2 |
| iv) Região Austral | 2 |
| v) Região Ocidental | 3 |

⁹ Embora o termo pressupõe que todos os dois Comissários de uma determinada região sejam do sexo feminino, a prática da organização tem sido a de que, cada região tem direito a um membro do sexo masculino e um do sexo feminino.

¹⁰ Pela primeira vez, a Conferência elegeu uma mulher em Julho de 2012 para servir como Presidente da Comissão.

¹¹ Fazer referência ao ponto 26 adiante

21. A Comissão apresenta esta recomendação, após ter tomado nota da abordagem progressiva adoptada pelos órgãos deliberativos sobre o equilíbrio do estatuto de membro da Comissão da União Africana. O único assento adicional, ao invés de deixar vago, foi atribuído à Região Ocidental, por forma a garantir previsibilidade durante as eleições.

22. A Comissão, anteriormente apresentara uma proposta similar relativa ao equilíbrio regional no Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, por sua vez composto por onze (11) Juízes. À guisa de exemplo, no Relatório sobre a Eleição dos Juízes do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, submetido ao Conselho Executivo em Julho de 2012 [Doc. EX.CL/741(XXI)], a Comissão havia proposto que, “*para garantir a representação de todas as regiões de África, a fórmula de representação geográfica da UA devia, na medida do possível, ser utilizada, salvo se não fosse alcançado o número necessário de qualquer uma das regiões, a saber: Oriental (2), Central (2), Norte (2), Sul (2) e Oriental (3).*” Além disso, esta foi a proposta inerente às Modalidade para a Eleição dos Juízes que fora elaborada no âmbito da implementação da Decisão EX.CL/Dec.719 (XXI), adoptada pelo Conselho Executivo em Janeiro de 2012.¹²

23. Recorde-se, porém, que na Decisão da Conferência *Assembly/AU.356 (XVI)* relativa ao respeito do princípio da representação geográfica nos órgãos da UA, a Conferência postulou uma qualificação importante. A Comissão foi solicitada a *garantir o respeito ao princípio da representação geográfica, **exceptuando os casos em que uma região, após ter sido devidamente informada, não apresentou candidatos***” (o negrito foi aditado). Outrossim, mesmo na proposta apresentada pela Comissão no Relatório sobre a Eleição dos Juízes do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, submetida ao Conselho Executivo em Julho de 2012 [Doc. EX.CL/741(XXI)], o equilíbrio regional proposto devia ser respeitado na medida do possível, ***salvo se não fosse alcançado o número necessário de qualquer uma das regiões*** (o negrito foi aditado).

24. A este respeito, a Comissão gostaria de propor a seguinte ressalva à recomendação geral acima:

- i) Nos casos em que uma região não tenha apresentado o número exigido ou superior de candidatos durante a eleição, logo, tal região perde o(s) assento(s) que não terá(ão) sido ocupado(s). Isto dar-se-á em conformidade com a Decisão *Assembly/AU/Dec.356 (XVI)*, na qual solicita-se à Comissão para garantir o respeito ao princípio da representação geográfica, exceptuando os casos em que uma região, após ter sido devidamente informada, não apresentou candidatos. Neste

¹² Conforme já indicado, as Modalidades anexadas ao Relatório EX.CL/779 (XXII) não foram analisadas pelos órgãos deliberativos da União.

caso, as demais regiões terão a oportunidade para preencher a vaga durante a eleição¹³.

Isto irá garantir que todas as regiões apresentem o número exigido ou superior de candidatos em qualquer eleição, por forma a evitar a paralisação do trabalho dos órgãos.

- ii) Onde uma região tenha apresentado o número de candidatos, mas os candidatos não obtiveram o número exigido de votação maioritária para serem eleitos, subseqüentemente, será admissível àquela região apresentar candidatos durante a sessão seguinte do Conselho Executivo. Se assim não suceder, logo, o aspecto de números por região tornar-se-ia insignificante. Contudo, o único entrave tem a ver com o facto de isto vir a protelar o processo eleitoral.
- iii) Por forma a garantir que os candidatos que são eleitos de todas as regiões cumprem com os critérios de elegibilidade, o processo de votação durante as eleições, tal como estipulado no Artigo 38º do Regulamento Interno do Conselho Executivo, deve ser escrupulosamente respeitado em todas as eleições. Isto significa que a maioria nas voltas eleitorais deve ser de dois terços, porquanto o Presidente do Conselho Executivo terá poderes para suspender a eleição ao abrigo do Regulamento no seu Artigo 38º. Neste contexto, as decisões anteriores do Conselho Executivo, pelas quais decidiu-se reduzir a maioria necessária após a terceira volta eleitoral para maioria simples, deixarão de ser aplicáveis.

b) Representação do Género

25. A Comissão recorda que a promoção do género é um dos princípios para o funcionamento da União. A Comissão recorda ainda que os seus Estatutos prescrevem que pelo menos um membro da Comissão proveniente de cada região seja uma mulher.

26. Tendo em conta o acima exposto, a Comissão propõe que pelo menos metade dos Membros de todos os órgãos e instituições sejam mulheres. Todavia, para que o requisito da representação adequada do género seja significativo, o requisito não deve ser cumprido apenas de forma global, antes, que seja vinculado à cada região. A este respeito, pelo menos um (1) Membro de cada região deve ser uma mulher.

¹³ O desequilíbrio será rectificado durante a eleição seguinte.

27. Ao contrário da prática para a eleição de Membros da Comissão (onde, pelo menos uma mulher, supõe-se que signifique uma mulher), o Conselho Executivo devia ser permitido a eleger mais mulheres nos órgãos e instituições da União. No âmbito dessas Modalidades, o termo “pelo menos” deve ser interpretado no seu sentido ordinário. Portanto, será possível que uma região seja representada apenas por mulheres ou mais mulheres, respectivamente¹⁴.

c) Novos Órgãos

28. Para os novos órgãos e instituições, os Estados-membros e a Comissão devem garantir que, o número e a configuração do género do novo órgão ou instituição sejam incluídos no seu instrumento constituinte.

d) Apresentação de Candidaturas pelas Regiões

29. Para evitar a paralisação do trabalho dos órgãos e instituições da União, todas as regiões devem, sempre, apresentar mais candidatos do que o número exigido durante qualquer eleição. Caso assim não se cumprir, o Conselho Executivo estará muitíssimo preocupado com eleições em todas as suas sessões, tendo em conta o preenchimento de vagas.

30. Todas as regiões devem, por conseguinte, introduzir mecanismos para garantir a apresentação de mais candidatos.

e) Procedimento da Eleição

31. Para evitar confusão, o Conselho Executivo deverá realizar a votação com base nas regiões e não de forma global relativamente ao órgão, ou seja, preencher as vagas para a região Central, de seguida para a região Oriental, região Norte e assim sucessivamente.

f) Entrada em Vigor

32. O Conselho Executivo terá de decidir a data em que a implementação das Modalidades entra em vigor.

33. A Comissão recomenda que as Modalidades entrem em vigor após a sua adopção pelo Conselho Executivo, tendo em vista o tratamento imediato das questões relacionadas com o desequilíbrio na composição dos órgãos e instituições da UA.

¹⁴ Por exemplo, a Região Ocidental pode ter 3 ou dois Membros do sexo feminino.

VI. RECOMENDAÇÕES

34. A Comissão gostaria de apresentar as seguintes recomendações à análise dos órgãos deliberativos:

- a) ***Com vista a garantir o respeito escrupuloso dos princípios da representação equitativa regional e na perspectiva do género em todos os órgãos e instituições da UA, deve-se adoptar a seguinte fórmula¹⁵ : Oriental (2), Central (2), Norte (2), Sul (2) e Ocidental (3), exceptuando os casos em que, uma região, após ter sido devidamente informada, não apresentou os seus candidatos;***
- b) ***Com vista a garantir o respeito escrupuloso dos princípios da representação equitativa regional e na perspectiva do género em todos os órgãos e instituições da UA, pelos menos um (1) Membro de cada região deve ser uma mulher;***
- c) **Todas as regiões devem apresentar mais candidaturas do que as vagas existentes;**
- d) **O Conselho Executivo realizará o processo de votação com base nas regiões;**
- e) **As Modalidades devem entrar imediatamente em vigor, após a sua adopção pelo Conselho Executivo; e**
- f) **Para os novos órgãos e instituições, o número e a configuração do género deve ser incluído nos seus instrumentos constituintes.**

VII. CONCLUSÃO

35. A Comissão gostaria de, modestamente, submeter as propostas e recomendações acima referidas, a fim de garantir o respeito escrupuloso dos princípios de representação equitativa regional e na perspectiva do género em todos os órgãos e instituições da UA.

¹⁵ Sob a compreensão de que todos os órgãos, exceptuando a Comissão, possuem 11 Membros.

2016

Modalities on the implementation of the criteria of equitable geographical and gender representation in au organs and institutions

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4949>

Downloaded from African Union Common Repository